

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE
CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

MICROFILMADO
SOB Nº
0001527538
5º RTD DA CAPITAL

WASHINGTON UMBERTO CINEL, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua México, 663, CEP 01437-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.777.410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 710.159.308-91 ("Washington", ou o "Cedente");

CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 18.035.413-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 026.954.938-27, residente e domiciliada na Rua México, 663, São Paulo-SP, CEP 01437-000 ("Cláudia" e em conjunto com Washington, os "Cedentes");

na qualidade de agente fiduciário, agindo em nome e benefício dos Debenturistas (conforme definido abaixo),

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de banco depositário,

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Itaú" ou "Banco Depositário" e, em conjunto com os Cedentes e o Agente Fiduciário doravante denominados "Parte" ou, conjuntamente, "Partes");

CONSIDERANDO QUE

(A) Em 2 de fevereiro de 2018, CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Uruguaiana,

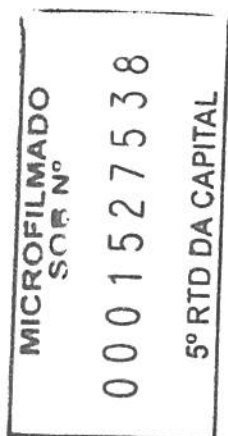
MICROFILMADO
SOB Nº
0001527538
5º RTD DA CAPITAL

Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes nº 2846, Centro, CEP 97510-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.105.844/0001-86 ("Emissora"), Agente Fiduciário, Washington, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 109, Cidade Monções, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.844.182/0001-55 ("Gocil Vigilância") e GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 352, Vila Mariana, CEP 04014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.146.889/0001-10 ("Gocil Serviços") celebraram o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A.* ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), por meio da qual foram ajustados os termos e condições que regerão a emissão de debêntures por parte da Emissora no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures");

(B) O Agente Fiduciário foi designado no âmbito da Escritura como representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

(C) O Cedente e a USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S.A., empresa estabelecida na Fazenda Boa Vista, Município de São Manuel, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.329.174/0001-24 e com Inscrição Estadual nº 649.000.134.114 ("Originadora"), celebraram,

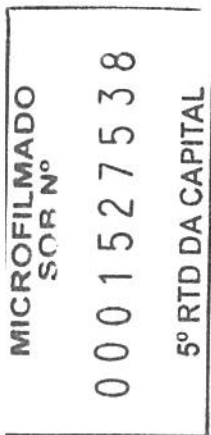
- a. em 19 de novembro de 2008, Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar em Pé, por meio do qual o Cedente se compromete a vender à Originadora, e esta a comprar dele, a totalidade da produção de cana-de-açúcar das safras canavieiras de 2010/2011 a 2020/2021, cultivada em uma área de aproximadamente 316,61ha, situada no imóvel rural Fazenda Lago Azul, da qual o Cedente é legítimo possuidor (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato Lago Azul");
- b. em 19 de novembro de 2009, Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar em Pé, por meio do qual o Cedente se compromete a vender à Originadora, e esta a comprar dele, a totalidade da produção de cana-de-açúcar das safras canavieiras de 2010/2011 a 2020/2021, cultivada em uma área de aproximadamente 2.105,46ha, situada no imóvel rural Fazenda Sobrado, da qual o Cedente é legítimo possuidor (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato Sobrado");



- c. em 27 de abril de 2011, Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar em Pé, por meio do qual o Cedente se compromete a vender à Originadora, e esta a comprar dele, a totalidade da produção de cana-de-açúcar das safras canavieiras de 2012/2013 a 2020/2021, cultivada em uma área de aproximadamente 97,95ha referente a três glebas de terra desmembradas do imóvel rural Fazenda São Manoel, da qual o Cedente é legítimo possuidor (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato São Manoel"); e
- d. em 12 de junho de 2013, Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar em Pé, por meio do qual o Cedente se compromete a vender à Originadora, e esta a comprar dele, a totalidade da produção de cana-de-açúcar das safras canavieiras de 2014/2015 a 2025/2026, cultivada em uma área de aproximadamente 568,28ha, situada nos imóveis rurais Fazenda Santa Cecilia e Fazenda Santa Cecilia I, da qual o Cedente é legítimo possuidor (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato Santa Cecilia" e, em conjunto com Contrato Lago Azul, Contrato Sobrado e Contrato São Manoel, "Contratos de Fornecimento de Cana São Manoel");

(D) Os Contratos de Fornecimento de Cana São Manoel preveem que a Originadora efetuará os seguintes pagamentos ao Cedente a cada ano-safra, os quais serão cedidos fiduciariamente pelo Cedente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato: (a) a título de adiantamento, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega da cana, 90% (noventa por cento) do valor total da nota fiscal de entrada, com dedução integral de custos decorrentes dos serviços de queima, corte, carregamento, transporte e reboque e, ao final de cada ano-safra; e (b) impreterivelmente no mês de abril do ano-safra subsequente, eventuais valores remanescentes (tais pagamentos, a cada ano-safra, os "Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel");

(E) Na presente data, Washington é o legítimo titular de 70.099.000 (setenta milhões e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora, equivalentes a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das ações emitidas nesta data pela Emissora, e Cláudia é a legítima titular das demais 1.000 (mil) ações ordinárias da Emissora, totalizando 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Emissora. Conforme o Instrumento de Alienação Fiduciária das Ações da Cinel (definido abaixo), Washington e Claudia alienaram, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade



fiduciária e a posse indireta de 70.100.000 (setenta milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora, equivalente a 100% (cem por cento) das ações emitidas nesta data pela Emissora, bem como toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora ("Ações Alienadas"), cujos direitos, bem como todos os seus frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos ou creditados em relação às Ações Alienadas (os "Direitos Creditórios das Ações") serão cedidos fiduciariamente pelo Cedente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

(F) O Cedente e a Raízen Energia S.A., empresa com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 01, bairro Vila Nova Conceição, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Raízen"), celebraram em 14 de dezembro de 2016:

- a. Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar 'Cana no Campo' por meio do qual o Cedente se compromete a vender anualmente à Raízen 35.056 (trinta e cinco mil e cinquenta e seis) toneladas de cana-de-açúcar, nas safras canavieiras 2017/2018 a 2026/2027 na modalidade 'cana no campo', a ser cultivada em uma área de 581,0ha situada no imóvel rural Fazenda Olhos D'água, da qual o Cedente é legítimo possuidor (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato Olhos D'água");
- b. Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar 'Cana no Campo' por meio do qual o Cedente se compromete a vender anualmente à Raízen 62.300 (sessenta e duas mil e trezentas) toneladas de cana-de-açúcar, nas safras canavieiras 2017/2018 a 2026/2027 na modalidade 'cana no campo', a ser cultivada em uma área de 700,0ha situada no imóvel rural Fazenda Coqueiros, da qual o Cedente é legítimo possuidor (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato Coqueiros"); e
- c. Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar 'Cana no Campo' por meio do qual o Cedente se compromete a vender anualmente à Raízen 56.687 (cinquenta e seis mil e seiscentas e oitenta e sete) toneladas de cana-de-açúcar, nas safras canavieiras 2017/2018 a 2026/2027 na modalidade 'cana no campo', a ser cultivada em uma área de 661,0ha situada no imóvel rural Fazenda Fonte Boa, da qual o Cedente é legítimo possuidor (tal

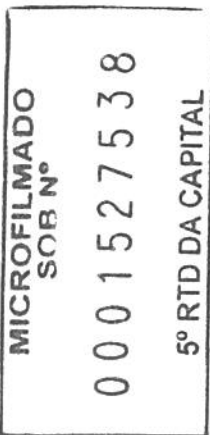
contrato e seus aditamentos, "Contrato Fonte Boa" e, em conjunto com Contrato Olhos D'água e Contrato Coqueiros, "Contratos Raízen";

(G) Os Contratos Raízen preveem pagamentos ao Cedente, a título de adiantamento, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega da cana, de 80% (oitenta por cento) do preço da cana entregue e pagamento do saldo remanescente em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, em 15/01, 15/02, 15/03 e 15/04 de cada ano ("Pagamentos Raízen"), os quais serão direcionados para a Conta Vinculada Raízen (conforme abaixo definida), que será cedida fiduciariamente pelo Cedente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

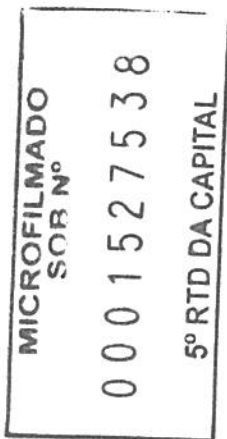
(H) Serão constituídas, nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, devidos pela Emissora, Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância nos termos das Debêntures e da Escritura, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), as seguintes garantias, inclusive a presente, cada qual formalizada por seu respectivo instrumento:

a. Até a Data de Emissão (conforme definida na Escritura):

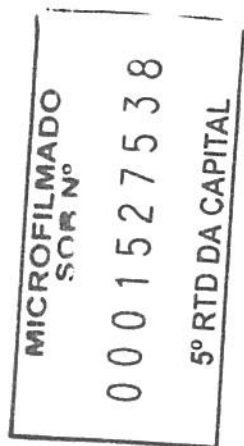
- i. alienação fiduciária de imóveis da Elah Agrobusiness Agropecuária Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tiradentes, nº 2846, bairro Centro, Uruguaiana, Rio Grande do Sul, CEP 97.510-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.271.066/0001-90 ("Elah"), que recairá sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul sob os números de matrícula 13.846, 24.770, 32.114, 29.610 e 6.410 ("Alienação Fiduciária da Elah 1"), a ser constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis entre Elah e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Alienação Fiduciária da Elah 1");



- ii. hipoteca de imóveis da Elah, que recairá sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul sob os números de matrícula 16.196 e 18.027 ("Hipoteca da Elah"), a ser constituída por meio de Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis a ser celebrada entre Elah e o Agente Fiduciário ("Escritura de Hipoteca da Elah");
 - iii. alienação fiduciária de imóveis do Washington, que recairá sobre os imóveis de propriedade do Washington registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, sob os números de matrícula 33.471 e 31.657, no Registro de Imóveis de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, sob o número de matrícula 1.618 e no 4º Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número de matrícula 10.310 e sobre o imóvel de propriedade da Cláudia registrado no 4º Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número de matrícula 16.864 ("Alienação Fiduciária do Washington 1"), a ser constituída por meio de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis a ser celebrado entre Washington, Cláudia e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Alienação Fiduciária do Washington 1");
 - iv. a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída por este Contrato;
 - v. alienação fiduciária de ações que recairá sobre 70.099.000 ações da Cinel de titularidade de Washington e 1.000 ações da Cinel de titularidade de Cláudia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Cinel"), a ser constituída por meio de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre Washington, Cláudia, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações da Cinel");
- b. até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização:



- i. alienação fiduciária de ações, que recairá sobre ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Broto Legal Alimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Stancato, nº 488 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.901.210/0001-08 ("Broto Legal") ("Alienação Fiduciária de Ações da Broto Legal"), constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre Washington, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações da Broto Legal"); e
 - ii. cessão fiduciária de direitos de crédito detidos por Broto Legal, formalizados por meio de duplicatas, em valor equivalente a, ao menos, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Cessão Fiduciária da Broto Legal"), constituída por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, a ser celebrado entre Broto Legal e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Cessão Fiduciária da Broto Legal").
- c. até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização, conforme definido na Escritura:
- i. a alienação fiduciária de imóveis da Elah, que recairá sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Pederneiras, Estado de São Paulo sob os números de matrícula 31.927 e 31.928 ("Alienação Fiduciária da Elah 2"), a ser constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis a ser celebrado entre Elah e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Alienação Fiduciária da Elah 2");
 - ii. a alienação fiduciária de imóvel do Washington, que recairá sobre o imóvel de propriedade do Washington registrado no Registro de Imóveis de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, sob o número de matrícula 414 ("Alienação Fiduciária do Washington 2", e em conjunto com Alienação Fiduciária da Elah 1, Alienação Fiduciária do Washington 1, Hipoteca da Elah, a presente Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito,



Alienação Fiduciária de Ações da Cinel, Alienação Fiduciária de Ações da Broto Legal, Cessão Fiduciária da Broto Legal, Alienação Fiduciária da Elah 2, Alienação Fiduciária do Washington 2 e as Garantias Fidejussórias, estas definidas na Escritura, denominadas "Garantias"), a ser constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis a ser celebrado entre Washington e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Alienação Fiduciária do Washington 2" e, em conjunto com Instrumento de Alienação Fiduciária da Elah 1, Instrumento de Alienação Fiduciária do Washington 1, Escritura de Hipoteca da Elah, este Contrato, Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações da Cinel, Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações da Broto Legal, Instrumento de Cessão Fiduciária da Broto Legal, Instrumento de Alienação Fiduciária da Elah 2 e Instrumento de Alienação Fiduciária do Washington 2 denominados "Contratos de Garantia").

As Partes **RESOLVEM** celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças ("Contrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E TERMOS DEFINIDOS

1.1 As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia.

1.2 Este Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente nos cartórios competentes, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados, inclusive os demais Contratos de Garantia.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E TÍTULOS DE CRÉDITO

2.1 Em garantia às Obrigações Garantidas, os Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e do



artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, os direitos creditórios descritos e caracterizados abaixo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"):

- (i) os Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel e os Direitos Creditórios das Ações acima definidos, os quais deverão ser pagos na conta nº 03604-1 da agência 3777 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade do Cedente, com movimentação restrita ("Conta Vinculada São Manoel");
- (ii) os direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada São Manoel (os "Direitos Creditórios da Conta Vinculada São Manoel"); e
- (iii) os direitos creditórios sobre a conta nº 03605-8 da agência 3777 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade do Cedente, com movimentação restrita, na qual deverão ser efetuados os Pagamentos Raízen acima definidos ("Conta Vinculada Raízen" e, em conjunto com Conta Vinculada São Manoel, "Contas Vinculadas") (os "Direitos Creditórios da Conta Vinculada Raízen" e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel, os Direitos Creditórios das Ações e os Direitos Creditórios da Conta Vinculada São Manoel, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");

2.2 Até o vencimento das Debêntures, o montante anual dos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel que deverá transitar na Conta Vinculada São Manoel, apurado até o final de cada ano/safra, conforme declarado pela Originadora, ou até o dia 30 de abril de todo ano, o que ocorrer primeiro ("Data de Apuração São Manoel"), deverá ser maior ou igual a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) ("Valor Mínimo de Cessão São Manoel"). Caso isso não se verifique, em cada Data de Apuração São Manoel, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.6. abaixo, sem prejuízo da obrigação do Cedente de oferecer Reforço de Garantia conforme definido abaixo.

2.3 Até o vencimento das Debêntures, o montante anual dos Pagamentos Raízen que deverá transitar na Conta Vinculada Raízen, apurado até o dia 30 de abril de cada ano ("Data de Apuração Raízen") deverá ser maior ou igual a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ("Valor Mínimo de Cessão Raízen"). Caso isso não se verifique, em cada Data de Apuração Raízen, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.6. abaixo, sem prejuízo da obrigação do Cedente de oferecer Reforço de Garantia conforme definido abaixo.

2.4 A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Agente Fiduciário é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para o

Agente Fiduciário, sem reserva alguma, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, garantias, prerrogativas e privilégios deles decorrentes, obrigando os Cedentes por si e seus sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo.

2.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Cedentes se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário tenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.6. Obrigações Garantidas. Para os fins do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965 e dos arts 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997, as Partes declaram que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

(a) Valor Principal: O valor total de emissão das Debêntures será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

(b) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00, nos termos da cláusula 4.6 da Escritura, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”). Ainda, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

(c) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, pelo Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, dos Documentos da Operação, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

(d) Taxa de Juros: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme definido na Escritura, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias

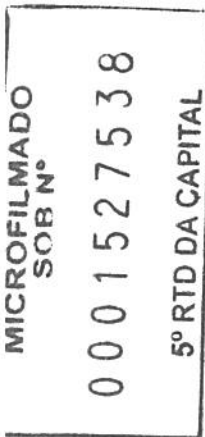
diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, conforme definido na Escritura, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Adicionalmente à Remuneração Fixa, os titulares de Debêntures farão jus ao pagamento de prêmio baseado na variação dos índices financeiros da Emissora e da Broto Legal.

(e) Prêmio: Adicionalmente às remunerações descritas no item anterior, os titulares de Debêntures farão jus ao pagamento de prêmio correspondente a 7% (sete por cento) da diferença positiva entre o EBITDA (conforme esse termo é definido na Escritura de Emissão) combinado da Emissora e da Broto Legal, e o EBITDA Linha D'Água (conforme esse termo é definido na Escritura de Emissão), medido anualmente a cada encerramento de exercício social da Emissora e da Broto Legal, auferido de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora e da Broto Legal.

(f) Correção Monetária: Não há.

(g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da data de emissão.

(h) Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Prêmio, conforme definidos na Escritura, o prêmio de resgate antecipado e aos encargos moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador, conforme definido na Escritura, ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) por Washington,



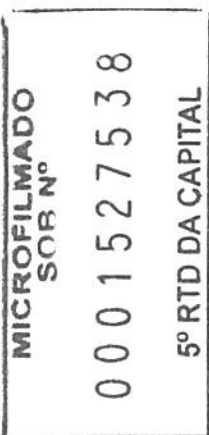
Gocil Serviços e Gocil Vigilância, em qualquer caso, por meio do Escriturador, conforme definido na Escritura, ou em sua sede, conforme o caso.

(i) Cláusula Penal: Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2. da Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e por Washington, Gocil Serviços e Gocil Vigilância, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura.

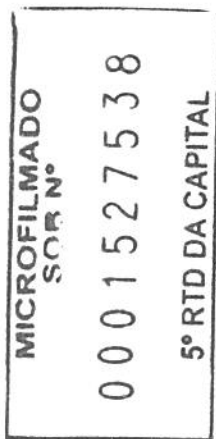
3. OBRIGAÇÕES DOS CEDENTES

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, os Cedentes adicionalmente se obrigam a:

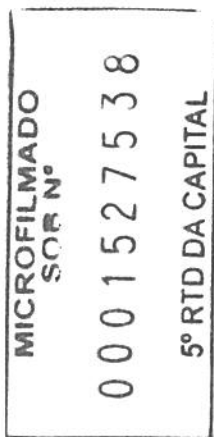
- (i) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia nos quais sejam parte, a seus prepostos e representantes e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (ii) agir com diligência e boa fé como fiéis depositários de toda a documentação pertinente aos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel e aos Pagamentos Raízen objetos deste Contrato, incluindo mas não limitando-se aos Contratos de Fornecimento de Cana São Manoel e aos Contratos Raízen, conforme o art. 629 do Código Civil;
- (iii) notificar a Originadora, em até 5 (cinco) dias da assinatura deste Contrato e, em qualquer caso, antes da Data de Integralização, a direcionar todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel para a Conta Vinculada São Manoel, conforme o Anexo 1.
- (iv) notificar a Emissora, em até 5 (cinco) dias da assinatura deste Contrato e, em qualquer caso, antes da Data de Integralização, a direcionar todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios das Ações para a Conta Vinculada São Manoel, conforme o Anexo 2;



- (v) notificar a Raízen, em até 5 (cinco) dias da assinatura deste Contrato e, em qualquer caso, antes da Data de Integralização, de forma a efetuar a trava de domicílio bancário dos Pagamentos Raízen para a Conta Vinculada Raízen, conforme o Anexo 3;
- (vi) durante o período de vigência do presente Contrato, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- (vii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias à execução deste Contrato e notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;
- (viii) manter a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ix) manter o Agente Fiduciário indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias judiciais e extrajudiciais) decorrentes deste Contrato que sejam:
(a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos pelos Cedentes relativamente a qualquer parte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos dos Cedentes contidos neste Contrato; ou (c) referentes à criação e à formalização pelos Cedentes dos gravames aqui previstos;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário caso tenham ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ora prestada neste Contrato, dentro de 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal fato;
- (xi) recusar todo e qualquer pagamento correspondente aos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel que lhes sejam diretamente efetuados pela Originadora ou por terceiros em razão dos Contratos de Fornecimento de Cana São Manoel, ou, caso não tenham como recusar estes pagamentos, o



- Cedente obriga-se a transferir os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel para a Conta Vinculada São Manoel, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas deste recebimento;
- (xii) recusar todo e qualquer pagamento correspondente aos Pagamentos Raízen que lhes sejam diretamente efetuados pela Raízen ou por terceiros em razão dos Contratos Raízen, ou, caso não tenham como recusar estes pagamentos, o Cedente obriga-se a transferir os recursos decorrentes dos pagamentos dos Pagamentos Raízen para a Conta Vinculada Raízen, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas deste recebimento;
- (xiii) fornecer quaisquer informações que lhes sejam solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, observado, também, o disposto na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia;
- (xiv) adotar todas as providências para assegurar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xv) não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor de quaisquer direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a quaisquer terceiros, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xvi) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou em parte sobre os mesmos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;
- (xvii) defender, a si mesmo e aos Debenturistas, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas por força da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xviii) enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, as informações necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os documentos comprobatórios, permitindo o acesso ao Agente Fiduciário a qualquer tempo aos referidos documentos;



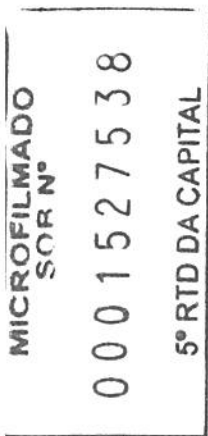
- (xix) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Contas Vinculadas;
- (xx) não encerrar as Contas Vinculadas;
- (xxi) não utilizar as Contas Vinculadas para outra finalidade e/ou de outra forma que não a descrita neste Contrato ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e
- (xxii) não alterar os Contratos de Fornecimento de Cana São Manoel e os Contratos Raízen de modo a impactar de forma adversa as obrigações assumidas neste Contrato pelos Cedentes, sem anuência prévia do Agente Fiduciário.

3.4. Os Cedentes neste ato renunciam expressamente a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária objeto deste Contrato, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário ou impedi-lo de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente Contrato.

3.5. Na hipótese de a garantia prestada pelos Cedentes por força deste Contrato vir a sofrer redução em seu valor, (i) depreciando-se para abaixo do Valor Mínimo de Cessão São Manoel por ocasião de cada Data de Apuração São Manoel e/ou (ii) depreciando-se para abaixo do Valor Mínimo de Cessão Raízen por ocasião de cada Data de Apuração Raízen, os Cedentes deverão, imediatamente, substituir ou reforçar a garantia aqui prestada, nos termos deste Contrato, de modo a recompô-la integralmente ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado pelos Cedentes mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios adicionais de sua propriedade, livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou gravame, a serem designados pelos Cedentes ("Bens Adicionais") no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que os Cedentes tiverem conhecimento do fato e/ou do recebimento, pelos Cedentes, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, por escrito, informando-lhes da ocorrência do respectivo evento.

3.5.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aceitação dos Bens Adicionais, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei 6.404/76 e nos termos definidos na Escritura de Emissão.

3.5.2. Para os fins da constituição da cessão fiduciária dos Bens Adicionais prevista na Cláusula 3.5 acima, e após a devida aprovação do Reforço de Garantia em



Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, em forma e substância previamente aprovadas pelo Agente Fiduciário, devidamente formalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de aprovação do Reforço de Garantia em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, conferindo ao Agente Fiduciário a propriedade fiduciária dos Bens Adicionais, livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou gravame.

4. DECLARAÇÕES

4.1 Washington declara e garante que:

- (i) tem plena capacidade jurídica, está casado em regime de separação de bens com Claudia, está devidamente autorizado a ter titularidade ou direito ao uso de seus bens e a conduzir suas atividades com poderes para livremente exercer a administração de seus bens, e possui interesse direto na emissão de Debêntures;

4.2. Cláudia declara e garante que:

- (i) tem plena capacidade jurídica, está casada em regime de separação de bens com Washington; e
- (ii) concorda e anui que todos os Direitos Creditórios de Ações de sua titularidade sejam depositados na Conta Vinculada São Manoel

4.3 Os Cedentes declaram e garantem que:

- (i) a assinatura deste Contrato, bem como a observância dos termos aqui pactuados, não viola (x) a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente aos Cedentes ou a pessoas a eles ligadas, bem como qualquer lei, decreto, regulamento e ordem aplicáveis (inclusive a legislação social e ambiental aplicável) emanadas de todas e quaisquer autoridades brasileiras, e nem (y) quaisquer contratos, acordos, ajustes ou compromissos relativos aos Cedentes;
- (ii) as informações prestadas e documentos fornecidos pelos Cedentes são verdadeiros, consistentes, corretos, completos e atuais, não tendo os

Cedentes prestado ao Agente Fiduciário a qualquer tempo, quaisquer informações enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações relevantes ou que devessem ser informadas para não serem enganosos quaisquer informações ou documentos fornecidos no âmbito deste Contrato;

- (iii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, cláusulas, condições, turbações ou embargos de terceiros, bem como de outras garantias reais, convencionais e/ou legais;
- (iv) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente de alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
- (v) não há, na data de constituição da garantia, qualquer motivo que permita à Originadora efetuar deduções, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Agente Fiduciário;
- (vi) são os únicos, absolutos e legítimos titulares dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e se encontram em pleno exercício de seus direitos de propriedade e posse como titulares de tais bens;
- (vii) após o registro do presente Contrato nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios estabelecida nos termos deste Contrato ou em qualquer respectivo aditamento irá constituir uma garantia válida, eficaz e exequível contra quaisquer terceiros de acordo com os seus respectivos termos e condições;
- (viii) (A) observam (x) todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações (inclusive de natureza social e ambiental) dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios ou à propriedade de seus respectivos bens, e (y) as obrigações contratuais a eles aplicáveis, (B) não foram citados ou notificados de qualquer sentença ou ordem judicial expedida, bem como não se encontram pendente contra os Cedentes qualquer processo, de natureza judicial ou arbitral, investigação ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que questione ou possa afetar a legalidade, validade ou

exequibilidade deste Contrato; e (C) não há fato conhecido dos Cedentes que possa gerar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, na reputação, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, de qualquer dos Garantidores e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante"), que não tenha sido divulgado em documento escrito fornecido com relação ao presente Contrato; e

- (ix) não existirem quaisquer pedidos ou requerimentos em curso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, autofalência, dissolução, liquidação, insolvência (conforme aplicável) ou institutos jurídicos similares a que responda qualquer sociedade na qual os Cedentes detenham participação acionária ou quotas de capital social.

4.3.1 As declarações e garantias aqui prestadas pelos Cedentes subsistirão à celebração do presente Contrato, e deverão ser mantidas até o cumprimento das Obrigações Garantidas, comprometendo-se os Cedentes a indenizar e manter indenidos os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios razoáveis) em que quaisquer Debenturistas venham a incorrer ou que contra eles venham a ser cobradas, em cada caso em decorrência da inveracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

4.3.2. Os Cedentes asseguram ao Agente Fiduciário, para todos os fins e efeitos de direito, que as declarações prestadas no item 4.1 acima, expressam a verdade, sendo esta condição a causa essencial para a celebração deste Contrato. Portanto, qualquer falsidade ou incorreção nas declarações prestadas pelos Cedentes neste Contrato que afete esta Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será considerada um descumprimento das obrigações assumidas pelos Cedentes, e poderá sujeitá-los às penalidades da legislação vigente e/ou ao vencimento antecipado das Debêntures conforme a Escritura.

4.4 O Agente Fiduciário declara e garante que:

- (i) é uma instituição validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;

MICROFILMADO

SOR Nº

0001527538

5º RTD DA CAPITAL

- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- (iii) a(s) pessoa(s) que assina(m) este Contrato em seu nome tem poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas; e
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais o Agente Fiduciário, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título ou bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos, e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete o Agente Fiduciário, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas.

5. COBRANÇA

5.1 O Cedente se compromete a envidar todos os esforços necessários para que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel e Pagamentos Raízen sejam depositados ou transferidos diretamente para a Conta Vinculada São Manoel e Conta Vinculada Raízen, conforme o caso. Ainda, o Cedente se compromete a promover, às suas expensas, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não pagos na respectiva data de vencimento.

5.2 Os Cedentes deverão disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer informação ou documento solicitado referente ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ao cumprimento das obrigações dos Cedentes previstas neste Contrato ou aos procedimentos adotados para sua cobrança.

5.3 O Agente Fiduciário, agindo em nome e benefício dos Debenturistas, mediante envio de notificação aos Cedentes, fica autorizado a realizar a cobrança

direta dos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel e tomar contra os seus respectivos devedores todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, com poderes para, dentre outros, levá-los a protesto, transigir, desistir, receber e dar quitação. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade do Agente Fiduciário, e que não se constitui de forma integral ou parcial em isenção da obrigação de estabelecer Reforço de Garantia conforme disposto na Cláusula 3.5 acima.

6. CONTAS VINCULADAS

6.1 O Banco Depositário prestará serviços de custódia de recursos financeiros das Contas Vinculadas.

6.2 Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel e/ou aqueles arrecadados pelo Cedente no processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel inadimplidos, bem como os valores decorrentes dos Direitos Creditórios de Ações deverão ser creditados diretamente na Conta Vinculada São Manoel. Por sua vez, os valores decorrentes dos pagamentos dos Pagamentos Raízen e/ou aqueles arrecadados pelo Cedente no processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Pagamentos Raízen inadimplidos deverão ser creditados diretamente na Conta Vinculada Raízen.

6.3 Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, e desde que o Cedente esteja em cumprimento com o Valor Mínimo de Cessão, os montantes depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos automaticamente pelo Banco Depositário no Dia Útil imediatamente subsequente ao crédito nas Contas Vinculadas, para a conta corrente nº 3777, agência 14303-7, mantida no Banco Depositário, de livre movimentação do Cedente ("Conta de Livre Movimentação") no mesmo dia do crédito na respectiva Conta Vinculada, desde que referido crédito tenha ocorrido até as 16h:00min, ou no Dia Útil imediatamente subsequente caso referido crédito tenha ocorrido após as 16h:00min. Os recursos da Conta de Livre Movimentação poderão ser livremente movimentados pelo Cedente ou seus representantes devidamente qualificados mediante instrução por escrito pelo Agente Fiduciário.

6.4 Sem prejuízo das demais obrigações expressamente assumidas neste Contrato, o Banco Depositário obriga-se a:



- (i) acatar nas respectivas Contas Vinculadas os recursos a que se refere este Contrato;
- (ii) movimentar as Contas Vinculadas exclusivamente nos termos previstos neste Contrato; e
- (iii) celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, inclusive em decorrência do Reforço da Garantia, nos termos da Cláusula 3.5 acima.

6.4 A movimentação das Contas Vinculadas será feita exclusivamente pelo Banco Depositário, podendo, para tanto, o Agente Fiduciário, por intermédio do Banco Depositário, autorizar transferências de recursos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, especialmente para pagamento das Obrigações Garantidas. O Banco Depositário somente poderá movimentar as Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista neste Contrato, na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais competentes, da qual tenha sido formalmente notificado e cuja execução não esteja suspensa em virtude de outras ordens judiciais ou determinações legais ou regulamentares em vigor.

6.4.1 Os Cedentes autorizam o Banco Depositário desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a acatar ordens do Agente Fiduciário, no que diz respeito à movimentação das Contas Vinculadas, bem como a disponibilizar ao Agente Fiduciário acesso por meio eletrônico para consulta de todas as informações relativas às Contas Vinculadas, sem necessidade de qualquer anuência por parte dos Cedentes, que renunciam ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações em favor do Agente Fiduciário, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sendo certo que a autorização prevista nesta Cláusula não se estende a terceiros que não sejam parte deste Contrato, estando as partes obrigadas a manter a confidencialidade das informações bancárias dos Cedentes que venham a receber por força deste Contrato, exceto em razão de ordem judicial ou administrativa, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens.

6.5 O Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando vedado de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

6.6 Caso, conforme notificado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, esteja em curso qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou Evento

de Inadimplemento (conforme previsto na Escritura de Emissão e demais Contratos de Garantia) ou o Valor Mínimo de Cessão São Manoel e/ou o Valor Mínimo de Cessão Raízen não tenham sido atingidos, cessará a transferência automática dos valores das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação prevista na cláusula 6.3 acima até que o inadimplemento tenha sido sanado ou o Valor Mínimo de Cessão São Manoel e o Valor Mínimo de Cessão Raízen tenham sido atingidos, conforme o caso, nos termos de notificação a ser encaminhada ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário. No caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura, os Cedentes autorizam o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos bloqueados e retidos na Contas Vinculadas e a totalidade dos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel, dos Direitos Creditórios das Ações e dos Pagamentos Raízen a receber, para liquidação das Obrigações Garantidas, e para o pagamento de tributos e demais acréscimos incidentes sobre estas liquidações, bem como todos os demais valores, incluindo custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário, devidos por força deste Contrato, da Escritura e dos demais Contratos de Garantia, obrigando-se o Cedente a manter nas Contas Vinculadas saldo suficiente para suportar referidos débitos e ficando o Banco Depositário expressamente autorizado a acatar quaisquer instruções recebidas do Agente Fiduciário durante os períodos de retenção citados acima. A presente autorização é válida até o que ocorrer primeiro entre (i) integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) integral excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e o recebimento, pelo Agente Fiduciário, do produto da excussão de forma definitiva e incontestável. Tal comunicação produzirá efeitos no Dia Útil subsequente ao seu recebimento pelo Banco Depositário, desde que ocorrida até às 16:00 horas.

6.6.1 Os valores que o Banco Depositário reter, nos termos da Cláusula 6.6 acima, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção.

6.7 O Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário obrigam-se a responder pela reparação dos danos diretos causados um ao outro, ou a terceiros, relacionados com os serviços das Contas Vinculadas previstos neste Contrato, na medida de sua culpabilidade devidamente comprovada conforme sentença judicial transitado em julgado.

6.7.1 Estão incluídos nos danos previstos no item anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

6.8 O Banco Depositário não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

6.9 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

6.10 O Banco Depositário, neste ato, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Banco Depositário que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Banco Depositário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Banco Depositário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (v) a celebração deste Contrato, e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos seja parte ou aos quais esteja vinculado, a qualquer título, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Banco Depositário esteja sujeito, (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete o Banco Depositário.

6.11 O Banco Depositário poderá movimentar as Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

6.12 O Banco Depositário enviará comunicação aos Cedentes e ao Agente Fiduciário, tão logo seja possível, caso recepcione ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, salvo proibição neste sentido.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Vencimento Antecipado. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento Automático, conforme definido na Escritura, e/ou o vencimento antecipado seja declarado pelo Agente Fiduciário, em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, consolidar-se-á no Agente Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei n.º 4728/65, e Artigo 19 da Lei n.º 9514/97 excutir (de forma pública ou por meio de venda privada), cobrar, receber, aplicar, resgatar, transferir e/ou de qualquer forma utilizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para liquidação das Obrigações Garantidas, até o montante necessário para que as Obrigações Garantidas sejam completamente liquidadas e extintas.

7.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e para os fins da excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário como seus procuradores, como condição de negócio, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos, (i) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo ainda movimentar, ceder, endossar, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, podendo dar e receber quitação; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da garantia; (iv) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos documentos comprobatórios, contra qualquer detentor, inclusive os próprios Cedentes; (v) representar os Cedentes na

República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, inclusive perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios em qualquer Estado do País, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao presente Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos aos Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer direito creditório não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, transferindo-os por cessão, endosso, ou como lhe convenha; (vi) receber diretamente da Originadora, da Raízen ou de outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos; e (viii) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes.

7.3 A opção do Agente Fiduciário de não realizar, de imediato, a excussão da garantia não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

7.4. O produto total apurado com a eventual cessão e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme for devido, suportando os Cedentes todas as despesas comprovadas que o Agente Fiduciário tiver que incorrer com essa negociação.

7.5. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, o Cedente e a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da excussão das demais garantias.

7.6 Os Cedentes desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída por este Contrato, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

7.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta garantia com as demais Garantias relativas às Obrigações Garantidas. No exercício de seus direitos e recursos contra os Cedentes, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá executar todas as Garantias descritas na Escritura de Emissão,

simultaneamente ou em qualquer ordem, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. Os Cedentes reconhecem expressamente o direito do Agente Fiduciário de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

8. RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

8.1 A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios permanecerá íntegra e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre (i) integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) sua integral excussão e o recebimento, pelo Agente Fiduciário, do produto da excussão de forma definitiva e incontestável.

8.2 Liquidadas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8.1 acima, enviar aos Cedentes, com cópia para o Banco Depositário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita dos Cedentes, comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando os Cedentes a averbar a liberação da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios a que se refere a Cláusula 10, e/ou de quaisquer outras medidas que sejam necessárias.

9. VEDAÇÕES

9.1 Em virtude da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, fica vedado aos Cedentes praticar qualquer ato que possa acarretar a extinção dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive mediante endosso, tradição, perdão das dívidas a eles relacionadas, rescisão dos contratos em que se fundem ou a compensação de eventuais dívidas que possuam com a Originadora, com a Raízen ou com terceiros a elas relacionados, sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

9.2 Fica vedada aos Cedentes a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência do Agente Fiduciário.

10. REGISTRO



10.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os Cedentes obrigam-se às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou da data da celebração de qualquer aditamento, retificação ou ratificação a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 abaixo, cópia do protocolo de registro deste Contrato ou de averbação de qualquer aditamento, retificação ou ratificação a este Contrato, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo; e
- II. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou da data de celebração de qualquer aditamento, retificação ou ratificação a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 abaixo, via original deste Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo.

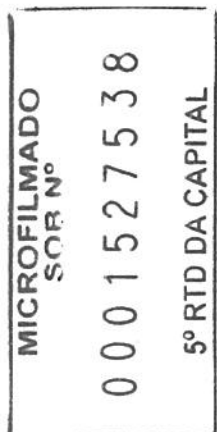
10.1.1. Caso sejam formuladas quaisquer exigências pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em relação ao disposto na Cláusula 10.1 acima, os Cedentes deverão imediatamente informar o Agente Fiduciário e o Banco Depositário sobre a referida exigência. Ficam os Cedentes obrigados a cumprir tempestivamente, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento respectivo, toda e qualquer exigência formulada pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente para o registro deste Contrato e averbação de quaisquer de seus aditamentos.

10.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa relacionado ao registro deste Contrato e averbação de qualquer aditamento, bem como cancelamento do ônus criado por este Contrato nos cartórios competentes, deverão ser arcados exclusivamente pelos Cedentes.

10.2 Sem prejuízo da responsabilidade dos Cedentes, o Agente Fiduciário poderá proceder aos registros aqui mencionados, se não efetivados pelos Cedentes dentro dos prazos acima estabelecidos, correndo todos os custos e despesas para o referido registro, incluindo, mas não se limitando, às despesas com transporte e aos emolumentos de registro, por conta dos Cedentes, que deverão reembolsar o Agente Fiduciário em até 7 (sete) Dias Úteis da apresentação dos comprovantes de tais despesas.

11. DIREITOS E DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DO BANCO DEPOSITÁRIO

11.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia, são obrigações do:



I. Agente Fiduciário:

- a. assinar exclusivamente por si os aditamentos a este Contrato;
- b. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo, ou até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e
- c. verificar a cada 5º Dia Útil do mês e sempre que solicitado pelos Debenturistas o saldo acumulado na Conta Vinculada São Manoel e na Conta Vinculada Raízen.

II. Banco Depositário:

- a. acatar o depósito dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato nas Contas Vinculadas;
- b. disponibilizar ao Agente Fiduciário, a cada 5º dia útil do mês o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e sempre no primeiro Dia Útil do mês, os extratos mensais das Contas Vinculadas;
- c. movimentar as Contas Vinculadas nos termos da Cláusula 6 acima;
- d. assinar exclusivamente por si os aditamentos a este Contrato; e
- e. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo, ou até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

11.1.1 O Banco Depositário poderá movimentar as Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista na Cláusula 6 acima, na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais, sem quaisquer penalidades para o Banco Depositário, sendo certo que, caso a referida ordem ou determinação estabeleça um prazo específico para o seu cumprimento, o Banco Depositário deverá: (i) tão logo seja possível, informar o Agente Fiduciário sobre o recebimento da notificação judicial ou ordem governamental aqui referida; e (ii) envidar seus melhores esforços no sentido de dar às partes interessadas tempo para tomar quaisquer medidas que considerar cabíveis, antes do prazo estipulado pelo órgão governamental.

11.2 O Agente Fiduciário e o Banco Depositário neste ato declaram conhecer a Escritura de Emissão e os demais Contratos de Garantia, incluindo seus anexos, e se obrigam a, quando signatários, observar seu cumprimento, no que lhes for aplicável.

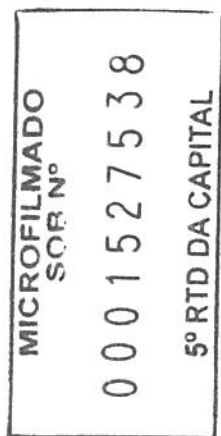
11.2.1 O Agente Fiduciário e o Banco Depositário não têm conhecimento e não terão qualquer responsabilidade em relação aos documentos da Emissão dos quais não sejam signatários e não serão, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamados a atuar como árbitros com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérpretes das condições neles estabelecidas.

11.3 Os Cedentes neste ato nomeiam o Agente Fiduciário e o Banco Depositário seus procuradores, de maneira irretratável e irrevogável, na forma dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, investidos de poderes especiais para efetuar suas respectivas atribuições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, sendo que este mandato deverá permanecer válido e eficaz até a integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo o presente mandato outorgado como condição do negócio descrito neste Contrato nos termos do artigo 684 do Código Civil.

11.4 As Partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:

- a. o Agente Fiduciário e o Banco Depositário não serão responsabilizados por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas respectivas funções previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia de que sejam signatários, exceto na medida em que o Agente Fiduciário ou o Banco Depositário tenham agido com culpa ou dolo;
- b. o Agente Fiduciário e o Banco Depositário não estão obrigados a verificar a veracidade das notificações ou comunicações a eles entregues, e cumprirão todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as

determinações deste Contrato e não sendo, de nenhuma forma, responsabilizados por eventuais fatos danosos dela decorrentes;



- c. o Agente Fiduciário e o Banco Depositário não prestarão declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
- d. o Agente Fiduciário e o Banco Depositário terão o direito de confiar em qualquer ordem, sentença judicial, ou outro tipo de instrumento escrito que lhes for entregue, conforme aqui previsto, sem que fiquem obrigados a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- e. o Agente Fiduciário e o Banco Depositário não serão responsáveis caso, por força de decisão judicial ou parecer de seus assessores legais, tomem ou deixem de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; e
- f. os Cedentes pagarão ou reembolsarão ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e à movimentação das Contas Vinculadas, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizarão e isentarão o Agente Fiduciário e o Banco Depositário de quaisquer valores que sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados.

11.5 Observado o disposto nas Cláusulas 11.5.1 e 11.5.2 abaixo, o Banco Depositário e/ou o Agente Fiduciário poderão ser substituídos (i) por destituição, aprovada em Assembleia de Debenturistas em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei 6.404/76; ou (ii) por sua renúncia, mediante comunicação ao Cedente e, conforme o caso, ao Banco Depositário e/ou ao Agente Fiduciário.

11.5.1 O Banco Depositário assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta conforme procedimento a que se refere a Cláusula 11.5.3 abaixo; e (ii) o Banco Depositário entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os documentos à instituição substituta.

11.5.2 O Agente Fiduciário assim substituído continuará desempenhando suas funções até que um novo Agente Fiduciário tenha sido indicado. Caso a substituição não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do envio da comunicação mencionada, o Agente Fiduciário estará isento de qualquer obrigação ou responsabilidade estabelecida neste Contrato e na Escritura de Emissão, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de substituição de Agente Fiduciário, observados os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.

11.5.3 No caso de substituição ou renúncia do Banco Depositário, os Cedentes obrigam-se a, em até 30 dias, praticar todos os demais atos necessários para a nomeação e constituição do Banco Depositário substituto, com todos os poderes que lhe cabem nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devendo os Cedentes, inclusive, (i) escolher, em comum acordo com o Agente Fiduciário, uma nova instituição custodiante para substituir o Banco Depositário, dentre 3 opções de instituições apresentadas pelo Agente Fiduciário; (ii) abrir junto ao Banco Depositário substituto novas contas de titularidade do Cedente com movimentação restrita nos termos deste Contrato nas quais: (a) deverão ser pagos os Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel e os Direitos Creditórios das Ações ("Nova Conta Vinculada São Manoel"); e (b) deverão ser efetuados os Pagamentos Raízen ("Nova Conta Vinculada Raízen" e, em conjunto com Nova Conta Vinculada São Manoel, "Novas Contas Vinculadas"); (iii) transferir para as Novas Contas Vinculadas todos os recursos existentes nas Contas Vinculadas substituídas; (iv) aditar o presente Contrato, tomando toda e qualquer medida necessária para refletir adequadamente as descrições dos direitos e das Novas Contas Vinculadas; (v) notificar a Originadora para que os respectivos Direitos Creditórios de Fornecimento de Cana São Manoel sejam pagos na Nova Conta Vinculada São Manoel, conforme o Anexo 1; e (vi) notificar a Raízen a efetuar a trava de domicílio bancário dos Pagamentos Raízen na Nova Conta Vinculada Raízen, conforme o Anexo 3.

11.6 O Banco Depositário não será responsável, perante quaisquer das Partes, se os valores depositados em qualquer das Contas Vinculadas for bloqueado por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

12. DESPESAS

12.1 O Cedente é única e exclusivamente responsável perante o Banco Depositário e o Agente Fiduciário por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios despendidos com a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações. A comunicação oral e escrita entre as Partes será feita exclusivamente por intermédio dos representantes de cada uma, relacionados abaixo, nos respectivos endereços ali indicados e poderá ser feita por meio de cartas protocoladas ou e-mail:

(i) para os Cedentes:

Washington Umberto Cinel e/ou Cláudia Isabel Luciano Cinel
Rua Quintana, 887 – cj 52/53 – Brooklin – São Paulo – SP –
CEP 04569-011
At.: Sr(a). Angela Miyamura
Tel.: 011-3900-1600
E-mail: angela.miyamura@wrealty.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo / SP
At.: Sr(a). Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Tel: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

(iii) para o Banco Depositário:

Banco Itaú Unibanco S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
São Paulo – SP
CEP: 04538-132
At: Cleber Cavalcante Diniz

TEL: (11) 3708-2641

Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com

MICROFILMADO
SOR N°

0001527538

5º RTD DA CAPITAL

13.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após a confirmação do envio da mensagem.

13.1.2 As Partes poderão alterar os representantes ou os endereços de correspondência acima referidos, a qualquer tempo, desde que a outra parte seja avisada por escrito, dentre um dos meios disponíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis.

13.1.3 Todas as notificações relacionadas a este Contrato, inclusive as relacionadas a liberação, retenção, aplicação ou resgate dos valores constantes na Contas Vinculadas, deverão ser enviadas pelas Partes ao Banco Depositário exclusivamente para o e-mail: ibba-miboperacoes@itaubba.com.

13.2 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 8 acima, sendo responsabilidade do Cedente informar ao Banco Depositário o efetivo término do Contrato.

13.2.1 Na data de extinção deste Contrato, as Contas Vinculadas entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as Contas Vinculadas serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Depositário, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

13.2.2 Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo Banco Depositário, das respectivas vias assinadas, e (iii) o cumprimento do disposto nas Cláusulas 13.10 e 13.10.1 deste Contrato. Os Cedente e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto nas Cláusulas 13.10 e 13.10.1 abaixo e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

13.3 Este Contrato poderá ser denunciado pelas Partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais Partes.

13.3.1 Na hipótese de denúncia deste Contrato pelas Partes, os Cedentes deverão indicar, com a anuência do Agente Fiduciário, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Contas Vinculadas e seguir os procedimentos descritos neste Contrato.

13.4 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

13.5 As disposições da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.

13.6 Sem prejuízo de indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.

13.7 Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes ou seus sucessores.

13.8 Os direitos de cada parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

13.9 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

13.10 As Partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário as vias assinadas deste Contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das Partes deste Contrato, para fins de validação de poderes, observada a Cláusula 13.2.2 acima.

13.10.1 As Partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar as Contas Vinculadas ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 13.10, acima, observadas a Cláusula 13.2.2 acima.

13.11 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra Parte, ressalvada a hipótese de o Banco Depositário cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

13.12 Este Contrato será regido pelas leis brasileiras.

13.13 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Estando as Partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2018.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página 1 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças" celebrado em 7 de fevereiro de 2018 entre Washington Umberto Cinel, Cláudia Isabel Luciano Cinel, Planner Trustee DTVM Ltda. e Itaú Unibanco S.A.)



WASHINGTON UMBERTO CINEL

Na qualidade de Cedente

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

A stylized handwritten mark or rubric in black ink, written over a horizontal line.

Rubrica

CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL

Na qualidade de Cedente

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

A stylized handwritten mark or rubric in black ink, written over a horizontal line.

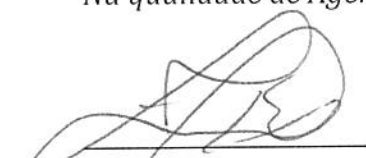
Rubrica

(Página 2 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças" celebrado em 7 de fevereiro de 2018 entre Washington Umberto Cinel, Cláudia Isabel Luciano Cinel, Planner Trustee DTVM Ltda. e Itaú Unibanco S.A.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Na qualidade de Agente Fiduciário




Nome: Elcio Souza
Cargo:
CPF:

Rubrica

Nome:

Cargo:

CPF:


Cesário B. Passos
Procurador

Rubrica

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Na qualidade de Banco Depositário

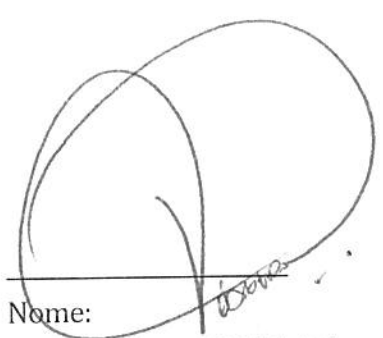

Nome:
Cargo: Diego de Aquino Batista
RG: 14.124.685
CPF: 092.014.126-90

Rubrica

Nome:

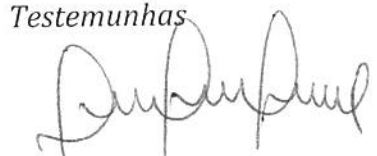
Cargo:

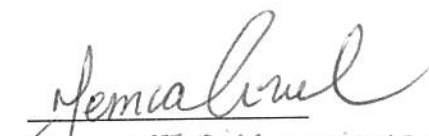
CPF:


Fabio Hideki Ochiai
RG: 29.899.806-3
CPF: 269.627.878-47

Rubrica

Testemunhas


Nome: Angeli Miyako Miyamura
CPF: 103.117.658-66

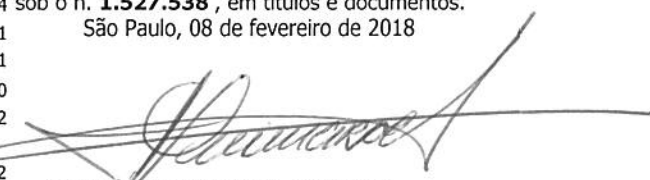

Nome: JESSICA UMANO CINEL
CPF: 214.763.048-90



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
R\$ 10.387,50 Protocolado e prenotado sob o n. **1.536.150** em
R\$ 2.952,24 **08/02/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 2.020,64 sob o n. **1.527.538**, em títulos e documentos.
São Paulo, 08 de fevereiro de 2018
R. Civil R\$ 546,71
T. Justiça R\$ 712,91
M. Público R\$ 498,60
Iss R\$ 217,72

Total R\$ 17.336,32

Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

ANEXO 1 – Modelo de Notificação – Usina São Manuel

São Paulo, [●] de [●] de 2018

À
Usina Açucareira São Manuel S.A.
Fazenda Boa Vista
São Manuel, SP
CEP 18650-000



Ref: Notificação de Cessão de Créditos

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para notificar-lhes, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, que parte dos créditos detidos por WASHINGTON UMBERTO CINEL, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua México, 663, CEP 01437-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.777.410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 710.159.308-91 ("Cedente"), junto a V.Sas., decorrentes (i) do Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar em Pé firmado em 19 de novembro de 2008 e seus respectivos aditamentos, (ii) do Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar em Pé firmado em 19 de novembro de 2009 e seus respectivos aditamentos, (iii) do Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar em Pé firmado em 27 de abril de 2011 e seus respectivos aditamentos e (iv) do Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar em Pé firmado em 12 de junho de 2013 e seus respectivos aditamentos ("Créditos"), foram cedidos a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Cessionário").

Outrossim, servimo-nos da presente para informar-lhes que a cessão dos Créditos objeto da presente notificação se deu sem coobrigação do Cedente, tendo sido o Cessionário devidamente sub-rogado no valor total dos Créditos, e, conseqüentemente, tornando-se o único detentor dos mesmos, assumindo todos os direitos e obrigações a eles inerentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



WASHINGTON UMBERTO CINEL

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Elia Pereira de Souza

De acordo:

USINA AÇUCAREIRA SÃO MANUEL S.A.

Nome:

Cargo:

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

ANEXO 2 – Modelo de Notificação – Cinel Alimentos S.A.

São Paulo, [●] de [●] de 2018

À

CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.,

Rua Tiradentes, nº 2846

Centro – Uruguaiana, RS

CEP 97510-500



Ref: Notificação de Cessão de Créditos

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para notificar-lhes, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, que, em função da alienação fiduciária das 70.099.000 (setenta milhões e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A. ("Emissora") de propriedade de WASHINGTON UMBERTO CINEL, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua México, 663, CEP 01437-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.777.410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 710.159.308-91 ("Ações do Washington") e das 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora de propriedade de CLÁUDIA ISABEL LUCIANO CINEL, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 18.035.413-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 026.954.938-27 ("Ações da Cláudia" e, em conjunto com as Ações do Washington, "Ações Alienadas"), todos os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos ou creditados por terceiros em relação às Ações Alienadas ("Direitos Cedidos"), foram cedidos a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Cessionário").

Outrossim, servimo-nos da presente para informar-lhes que a cessão dos Direitos Cedidos objeto da presente notificação se deu sem coobrigação dos cedentes, tendo sido o Cessionário devidamente sub-rogado no valor total dos Direitos Cedidos, e, conseqüentemente, tornando-se o único detentor dos mesmos, assumindo todos os direitos e obrigações a eles inerentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



WASHINGTON UMBERTO CINEL

CLAUDIA ISABEL LUCIANO CINEL

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo:

CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

ANEXO 3 – Modelo de Notificação – Raízen Energia S/A.

São Paulo, [●] de [●] de 2018

À

Raízen Energia S/A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1327, 5º andar, sala 01

São Paulo, SP



Ref: Notificação de Trava de Domicílio

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar-lhes que os créditos detidos por WASHINGTON UMBERTO CINEL, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua México, 663, CEP 01437-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.777.410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 710.159.308-91 junto a V.Sas., decorrentes (i) do Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar 'Cana no Campo' firmado em 14/12/2016, por meio do qual o Cedente se compromete a vender anualmente à Raízen 35.056 (trinta e cinco mil e cinquenta e seis) toneladas de cana-de-açúcar, nas safras canavieiras 2017/2018 a 2026/2027 na modalidade 'cana no campo', a ser cultivada em uma área de 581,0ha situada no imóvel rural Fazenda Olhos D'água e seus aditamentos; (ii) do Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar 'Cana no Campo' firmado em 14/12/2016, por meio do qual o Cedente se compromete a vender anualmente à Raízen 62.300 (sessenta e duas mil e trezentas) toneladas de cana-de-açúcar, nas safras canavieiras 2017/2018 a 2026/2027 na modalidade 'cana no campo', a ser cultivada em uma área de 700,0ha situada no imóvel rural Fazenda Coqueiros e seus aditamentos e (iii) do Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar 'Cana no Campo' firmado em 14/12/2016, por meio do qual o Cedente se compromete a vender anualmente à Raízen 56.687 (cinquenta e seis mil e seiscentas e oitenta e sete) toneladas de cana-de-açúcar, nas safras canavieiras 2017/2018 a 2026/2027 na modalidade 'cana no campo', a ser cultivada em uma área de 661,0ha situada no imóvel rural Fazenda Fonte Boa e seus aditamentos ("Créditos") deverão ser, em sua totalidade, direcionados exclusivamente para a conta nº 03605-8, agência 3777, banco 341, de titularidade de WASHINGTON UMBERTO CINEL.

Comunico, ainda, que somente serão válidas eventuais alterações à presente Notificação de Trava de Domicílio mediante comunicação por escrito assinada por WASHINGTON UMBERTO CINEL em conjunto com PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46.

Sem mais, subscrevemo-nos.

WASHINGTON UMBERTO CINEL

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.